



LEI ORDINÁRIA Nº 1698

de 20 de dezembro de 2001

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DAS ENTIDADES
COMUNITÁRIAS DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS
E CONJUNTOS HABITA-CIONAIS – COMEBHA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:*

Capítulo I.

DAS ORGANIZAÇÕES

Art. 1º..

Fica criado o Conselho Municipal das Entidades Comunitárias de Associação de Moradores de Bairros e Conjuntos Habitacionais afins-COMEBHA.

1º. *As entidades terão um prazo de 90 (noventa) dias para se credenciar junto ao Conselho;*

2º. *As entidades que desejarem credenciar, deverão apresentar as seguintes documentações:*

I. *As entidades de fundação, eleição e posse da atual diretoria;*

II. *Cópia de publicação da fundação da Entidade no Diário Oficial;*

III. *Documentação pessoal dos diretores da Entidade;*

IV.

Ata autenticada de Assembleia Geral solicitando o credenciamento e indicação dos seus representantes junto ao Conselho;

V.

Certidão negativa civil e criminal da Justiça Estadual, dos dirigentes das Entidades credenciadas.

3º.

As Entidades comunitárias dos Bairros e Conjuntos afins, só poderão credenciar-se neste Conselho, se estiver legalizada juridicamente e em plena atividade.

Art. 2º..

Os representantes das entidades comunitárias dos bairros e conjunto poderão compor a executiva desse conselho através de escolha entre seus representantes.

Art. 3º.. *Este Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, que terá que fornecer todas as condições para o seu pleno funcionamento.*

Art. 4º..

O Executivo Municipal criará um fundo Municipal, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e ação de apoio as entidades credenciadas e ao próprio Conselho.

Art. 5º..

O Conselho Municipal de Entidades Comunitárias de Bairros e Conjuntos afins, será composto pelos Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades Comunitárias que solicitarem o seu credenciamento, obedecendo o artigo segundo desta Lei.

Capítulo II.

DO PLENÁRIO

Art. 6º..

O Plenário é o órgão máximo de decisão onde serão deliberadas todas as ações, que serão executadas.

1º. *Compõe o Plenário todos os representantes das entidades credenciadas.*

2º. *As deliberações de matéria a ser discutidas, só poderão ser aprovada com 1/3 de seus membros.*

3º.

O Conselho Municipal de Entidades Comunitárias terá um prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o regimento interno, o qual será aprovado e publicado através de Decreto do Poder Executivo.

Capítulo II.

DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 7º..

O Conselho Municipal das Entidades Comunitárias de Associação de Moradores de Bairros e Conjuntos Habitacionais afins - COMEBHA, será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único . -

I. *Um representante do Poder Executivo.*

II. *Um representante da Câmara Municipal de Corumbá.*

III. *Três representantes das Entidades Credenciadas.*

Art. 8º.. *Ficando assim constituído:*

·PRESIDENTE;

·VICE-PRESIDENTE;

·1ª SECRETÁRIA;

·2ª SECRETÁRIA;

·TESOUREIRO E

·TRÊS SUPLENTE.

Art. 9º..

A Executiva desse Conselho será eleita pelos representantes das Entidades do Poder Público, com um mandato de 2 (dois) anos sendo a função de Conselheiro, considerada serviço público relevante, não percebendo nenhum tipo de remuneração.

Capítulo IV.

DAS FINALIDADES

Art. 10..

O Conselho Municipal das entidades Comunitárias de Bairros e Conjunto Afins - COMEBHA propõem:

I.

Política de estruturar, organizar, apoiar e fundar novas Entidades Comunitárias, que representem a vontade e objetivos das comunidades organizadas;

II.

Estimular a mobilização e organizar a comunidade para reivindicar os pleitos juntos aos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal;

III. *Incentivam todos os tipos de culturas, lazer e esportivo, independente de raça e clero religioso;*

IV. *Denunciar todos os tipos de crimes de natureza racial, ambiental e Patrimonial;*

V. *A direção do Conselho será o porta voz das Entidades Comunitárias credenciadas;*

VI. *Participação de todas as atividades desenvolvidas pelas comunidades credenciadas;*

VII. *o Conselho ajudará a fiscalizar as atividades dos poderes públicos junto à comunidade.*

Art. 11..

O Executivo poderá destinar recursos ao Conselho, para ser aplicado nas atividades e serviços.

1º.

O Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios com o Governo Estadual e a União, no sentido de repassar recursos para este Conselho, no sentido de beneficiar as entidades credenciadas.

2º.

Os numerários de despesas de manutenção desse Conselho, provém das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 12.. *O Conselho Municipal das Entidades Comunitárias, será autônomo em suas decisões.*

Art. 13.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 20 de Dezembro de 2001.

MARCOS DE SOUZA MARTINS *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1698/2001 - 20 de dezembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em